



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025 em que: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E O ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INÍCIO DE TRATAMENTO PARA CANCÊR DE MAMA, CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E OUTRAS NEOPLASIAS MALIGNAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA., de autoria do vereador Vergílio Marcos Furlan Camata.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES, apresentou voto parcial ao Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Vergílio Marcos Furlan Camata que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E O ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INÍCIO DE TRATAMENTO PARA CANCÊR DE MAMA, CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E OUTRAS NEOPLASIAS MALIGNAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O voto foi devidamente justificado e fundamentado com base na Lei Orgânica do Município e dispositivos constitucionais, e encaminhado à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o Relatório

ANALISE

Por força do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Marilândia/ES, o qual dispõe que compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre os vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a toda e qualquer matéria.

A referida previsão encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES, especialmente em seu artigo 44, que estabelece que os projetos de lei vetados total ou parcialmente pelo Prefeito serão submetidos à deliberação da Câmara, observando-se o rito regimental para sua tramitação.



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse contexto, a CLJR exerce papel fundamental no exame preliminar dos vetos, especialmente quanto à sua regularidade formal e aos fundamentos de constitucionalidade e legalidade invocados no ato do voto parcial. A atuação da Comissão reveste-se, portanto, de caráter opinativo e técnico-jurídico, sendo imprescindível à instrução legislativa do processo de apreciação do voto Parcial, o que reforça o seu papel como instância garantidora da conformidade das deliberações legislativas com a ordem constitucional, legal e regimental vigente.

Dessa forma, legitima-se plenamente a apreciação do presente voto Parcial pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos da legislação municipal aplicável, observando-se o devido processo legislativo e a harmonia entre os Poderes no exercício de suas funções típicas.

Do ponto lógico do voto, entendemos no sentido do Projeto de Lei ora em comento ser carecedor de estimativa orçamentaria, razão pela qual denotamos invadir os princípios DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), onde toda e qualquer criação de despesa pública deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio.

Sob este aspecto em questão, gera obrigação de despesa ao Município, na medida em que impõe a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nos veículos destinados ao transporte escolar, sem apresentar qualquer estudo técnico ou previsão de impacto financeiro, violando o princípio da legalidade orçamentária e o dever de responsabilidade fiscal previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Dessa forma, sua implementação, sem o devido planejamento e previsão orçamentária, pode acarretar desequilíbrio fiscal e comprometer a regularidade das despesas públicas.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em seus argumentos em vetar totalmente o Projeto de lei nº 070/2025, respeitado os limites técnicos atribuídos a lei orgânica Municipal, desta forma, voto para **ACATAR o VETO PARCIAL**, nos seguintes dispositivos do projeto de Lei ART. 2º, I; ART. 2º, II; ART. 3º (CAPUT); ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 4º, I; ART. 4º, II; ART. 4º, III., em razão da **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Davi Loredo Felipe

Presidente, Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.economiaonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 02 de dezembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar sobre VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 0/2025, de autoria do vereador Vergílio Marcos Furlan Camata em que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E O ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E INÍCIO DE TRATAMENTO PARA CANCÊR DE MAMA, CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E OUTRAS NEOPLASIAS MALIGNAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, quanto a **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPOMNSABILIDADE FISCAL**.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 70/2025, quanto a **VIOLAÇÃO A LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA E A LEI DE RESPOMNSABILIDADE FISCAL**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003400320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 02/12/2025 14:06

Checksum: **04B9D06734CFDC72BA39A8B00959F152D3F893C011295BBC24D4232CAB504018**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 02/12/2025 14:06

Checksum: **424ED8F05870EE1F50D187F8170B44A17AD2F9913DDCB5D1AB85E4A6BCBC5158**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 02/12/2025 14:08

Checksum: **51BF08B055BAD624BF3D1EA1DF2356EC741D7DB63ECC44E844C33B21C563C582**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.